

14CPR22_ES

**ASSESSORIA JURÍDICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE
CONSERVAÇÃO E DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA**

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Local de prestação do serviço
4. Prazo de prestação do serviço
5. Preço base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

6. Organização e meios a disponibilizar
7. Obrigações principais do cocontratante

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

8. Preço contratual
9. Condições de pagamento
10. Adiantamentos
11. Mora no pagamento

- **Capítulo IV - Condições de modificação ao contrato**

12. Disposições gerais
13. Serviços complementares
14. Revisão de preços
15. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

16. Incumprimento do contrato
17. Resolução do contrato

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

18. Representação do cocontratante
19. Representação do contraente público
20. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

- 21. Subcontratação
- 22. Caução
- 23. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 24. Trabalhadores afetos à execução do contrato
- 25. Sigilo
- 26. Comunicações e notificações
- 27. Contagem dos prazos
- 28. Foro competente
- 29. Legislação aplicável

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14CPR22_ES

**ASSESSORIA JURÍDICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E DE REABILITAÇÃO
DA REDE HIDROGRÁFICA**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

O objeto do contrato compreende serviços de assessoria jurídica no âmbito de procedimento de contratação pública destinado à implementação de medidas de conservação e de reabilitação da rede hidrográfica – ribeiras de São João, Santa Luzia e João Gomes (Funchal), no que se refere, designadamente a:

- Preparação das peças do referido procedimento de contratação pública;
- Preparação da respetiva decisão de contratar;
- Acompanhamento de todas as incidências procedimentais (exceto as contenciosas) até à entrega das propostas;
- Assessoria na análise das candidaturas (fase eventual) e na análise e avaliação das propostas, incluindo a análise de eventuais pronúncias em sede de audiência prévia;
- Preparação das decisões de qualificação (eventual), de adjudicação e de aprovação da minuta do correspondente contrato público;
- Assessoria na análise de eventuais impugnações administrativas referentes às peças do procedimento e a quaisquer decisões administrativas proferidas no âmbito do referido procedimento de contratação pública;
- Assessoria na análise dos documentos de habilitação do adjudicatário;
- Assessoria na elaboração do clausulado contratual;
- Assessoria jurídica durante a (eventual) fiscalização prévia do referido contrato pelo Tribunal de Contas, incluindo eventuais recursos dentro desta jurisdição.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

O presente Caderno de Encargos;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário ou, quando se justifique ou seja conveniente, nas instalações do contraente público.

4. Prazo de prestação do serviço

O contrato terá a duração máxima de 365 dias e vigorará após a respetiva outorga, desde a preparação das peças do procedimento de contratação pública destinado à Implementação de Medidas de Conservação e de Reabilitação da Rede Hidrográfica e da respetiva decisão de contratar, até ao início da produção de efeitos do mesmo contrato.

5. Preço base

O parâmetro base do preço contratual é **€ 56.000,00 (S/IVA)**.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

6. Organização e meios a disponibilizar

6.1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.2. Os serviços serão prestados pelos elementos indicados pelo cocontratante na sua proposta.

7. Obrigações principais do cocontratante

7.1. O cocontratante obriga-se a dar a assessoria jurídica nas matérias compreendidas no objeto do presente contrato, mediante a elaboração de informações, pareceres, esclarecimentos, minutas de documentos ou mediante a presença em reuniões de trabalho e sempre que, para tal, lhe for solicitado por escrito pelo contraente público.

7.2. Salvo no caso das presenças em reuniões de trabalho, os serviços prestados são reduzidos a documento escrito.

7.3. Os pareceres, informações, esclarecimentos, minutas de documentos, e demais serviços são prestados pelo cocontratante no prazo que for determinado pelo contraente público, e que será no mínimo de 1 hora e no máximo de 20 dias (seguidos).

Capítulo III – Obrigações do contraente público

8. Preço Contratual

8.1. O preço contratual será determinado a partir do valor/hora dos honorários proposto, até ao limite de **€ 56.000,00**.

8.2. No valor/hora dos honorários proposto devem ser considerados os custos de secretariado/expediente associados e os eventuais custos de um máximo de 3 deslocações de um elemento da equipa proposta, com a duração máxima de uma noite cada (viagens, alojamentos e alimentação), às instalações do contraente público.

9. Condições de pagamento

9.1. As faturas, incluindo aquelas que sejam emitidas nos termos do artigo 299.º-B do CCP, só serão emitidas quando houver serviços efetivamente prestados e serão sempre acompanhadas de nota justificativa, onde sejam discriminados/especificados os serviços prestados.

9.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da(s) fatura(s) e da(s) respetiva(s) nota(s) justificativa(s), que deverá(ão) ser emitida(s) em momento posterior à prestação do(s) serviço(s) a que respeita(m).

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

9.4. Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

10. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

11. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

12. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

13. Serviços complementares

13.1. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

13.2. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP.

14. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

15. Cessão da posição contratual

É vedada a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

16. Incumprimento do contrato

16.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

16.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 7 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada hora, a sanção será de até ao valor correspondente ao valor de 1 hora dos honorários propostos pelo cocontratante na sua proposta;
- Em caso de mora, por cada dia, a sanção será de até ao valor correspondente ao valor de 8 horas dos honorários propostos pelo cocontratante na sua proposta;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço base previsto no ponto 5 supra.

16.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

16.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

16.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

17. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 332.º e ss. do CCP.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

18. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este indicar e constara expressamente do contrato.

19. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

20. Execução do contrato

20.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante deve proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

20.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma

da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

21. Subcontratação

É vedada a subcontratação.

22. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

24. Trabalhadores afetos à execução do contrato

É obrigatória a aplicação aos trabalhadores afetos à execução do contrato do disposto no artigo 419.º-A do CCP.

25. Sigilo

25.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

25.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

25.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

25.4. A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

25.5. O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

26. Comunicações e notificações

26.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 465.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

26.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

26.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

26.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

28. Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

29. Legislação aplicável

O contrato rege-se pelo disposto no CCP e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.